

MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PPREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2020

Impugnante: WILSON RIBEIRO DA SILVA 13492766854, CNPJ n° 27.674.598/0001-50

A presente resposta se reporta à solicitação de impugnação do Edital do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 147/2020.

A Empresa citada apresentou pedido de impugnação ao Edital de Licitação em questão, consoante se verifica no pedido de impugnação enviado a este setor, fazendo parte dos autos do processo em comento.

I. DO PEDIDO:

A empresa Impugnante requer em síntese a alteração/aditamento do edital, conforme especificados nas razões e fundamentos do pedido de esclarecimentos/impugnação. Nesse sentido, a impugnante requer que seja alterado o edital para que seja exigido alguns documentos relativos a qualificação técnica.

II. DA RESPOSTA

Como sabido, os procedimentos licitatórios tem por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Como sabido, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para a adoção de critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Ademais, no caso em análise, qualquer fornecedor tem a obrigação, quando da sua comercialização em obter os registros e licenças sanitárias, pois, dessa forma, não conseguiria nem ao menos comercializar os materiais ou equipamentos.

Assim, dada a tempestividade da presente, recebo o pedido de impugnação para no Mérito julgar IMPROCEDENTE o pedido pelos motivos explicitados acima.

Muriaé-MG, 28 de agosto de 2020

Alice Melo Almeida de Sousa

Predoeira